



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2023

No dia 05 de Maio de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA n° CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **CESAR MONTE ALEGRE SOUZA JUNIOR**, portador do CPF n° **01506012558**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: **44.265.331/0001-29**

Representante: **SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE**

Telefone: (79) 3319-1041

Email: sac@sammed.com.br

Endereço: **RUA JOAO DE OLIVEIRA SA, 495 - CENTRO, Gracho Cardoso - SE - 49860-000**

Item: 7	Quantidade: 96,00	Unidade: UN	Marca: Und	Modelo: Nestlé	Preço Unitário: R\$ 75,00	Valor Total: R\$7.200,00
---------	-------------------	-------------	------------	----------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO. - Formula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OM. Com no mínimo 80% do prazo de validade exemplo de produtos: Nan Ar, Nan EspessAr, Enfamil Premiun Ar, Aptamil Ar.Lata 800g

Item: 8	Quantidade: 300,00	Unidade: UN	Marca: Und	Modelo: Nestlé	Preço Unitário: R\$ 33,50	Valor Total: R\$10.050,00
---------	--------------------	-------------	------------	----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: FORMULA INFANTIL DE PARTIDA. - Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas do leite de vaca, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nestogeno 1, Nan Confor 1, Aptamil Premium 1, Milupa 1, Enfamil Premium 1, Nan Supreme 1, Similac 1. Lata 400g.

Item: 9	Quantidade: 500,00	Unidade: UN	Marca: Und	Modelo: Nestlé	Preço Unitário: R\$ 33,00	Valor Total: R\$16.500,00
---------	--------------------	-------------	------------	----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO. - Formula infantil para lactentes e crianças da primeira infância com proteínas do leite de vaca, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Aptamil Premium 2, Milupa 2, Nestogeno 2, Similac 2, Enfamil Premium 2, Nan Supreme 2. Lata 400g

Item: 14	Quantidade: 200,00	Unidade: UN	Marca: Und	Modelo: Abbott	Preço Unitário: R\$ 75,72	Valor Total: R\$15.144,00
----------	--------------------	-------------	------------	----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA MAIORES DE 1 ANO. - Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, em pó e DRI para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isenta de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Pediasure sachet, Lata 400g

Total: R\$ 48.894,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/05/2024**, a contar do dia **05/05/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes para a determinação de glicemia capilar, que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis aos insulíndependentes do Município, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento fica retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa Do Fundo Municipal de Saúde, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

orçamentário.

5.4 – As entregas dos materiais acontecerão no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde Carmópolis.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – Os materiais serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO



forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.2.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias condições.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

- natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- 10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços a servidora Mônica Rosa da Cruz, Portadora do CPF nº 008.659.755-82, lotada no Fundo Municipal de Saúde e fica designado como fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, a servidora Nutricionista CRN 5 7875 Natany Maria dos Santos Santana, Portador do CPF nº 049.541.515-46, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
- 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
 - II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
 - III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.6 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

- 12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 06/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Cesar Monte Alegre Souza Junior
CESAR MONTE ALEGRE SOUZA JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE

SAMMED
DISTRIBUIDORA LTDA:
44265331000129

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:
44265331000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Gracho Cardoso, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20761710000103, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PJA1, CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:
44265331000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023-05-08 10:50:38

SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA
44.265.331/0001-29

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FORMULA INFANTIL DE PASTILHAS	Caixa	100	7,300	730,00
02	FORMULA INFANTIL DE PASTILHAS	Caixa	100	10,000	1000,00
03	FORMULA INFANTIL DE PASTILHAS	Caixa	100	15,000	1500,00
04	FORMULA INFANTIL DE PASTILHAS	Caixa	100	15,000	1500,00

Cesar Monte Alegre Souza Junior
CESAR MONTE ALEGRE SOUZA JUNIOR
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

ANEXO DO TERMO DA ARP Nº 20/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis, leites especiais e condimentos alimentares, com entrega de forma parcelada, para atendimento de Processos Judiciais e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

FORNECEDOR: SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 44.265.331/0001-29

Considerando um erro formal de digitação por parte do licitante no momento do cadastramento da proposta no sistema Licitanet, se faz necessário este anexo visando complementar as informações do Termo de Adjudicação relativas às marcas dos produtos ofertados, em conformidade com a proposta reformulada apresentada pelo licitante, que consta no Sistema Licitanet e nos autos do processo.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO. - Formula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OM. Com no mínimo 80% do prazo de validade exemplo de produtos: Nan Ar, Nan EspessAr Enfamil Premiun Ar, Aptamil Ar.Lata 800g	Und	96	Nestlé / Nan Ar	75,00	7.200,00
08	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA. - Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas do leite de vaca, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Nestogeno 1, Nan Confor 1, Aptamil Premium 1, Milupa 1, Enfamil Premium 1, Nan Supreme 1, Similac 1. Lata 400g.	Und	300	Nestlé / Nestogeno 1	33,50	10.050,00
09	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO. - Formula infantil para lactentes e crianças da primeira infância com proteínas do leite de vaca, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Aptamil Premium 2, Milupa 2, Nestogeno 2, Similac 2, Enfamil Premium 2, Nan Supreme 2. Lata 400g	Und	500	Nestlé / Nestogeno 2	33,00	16.500,00
14	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA MAIORES DE 1 ANO. - Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, em pó e DRI para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isenta de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Pediasure sabor baunilha. Lata 400g	Und	200	Abbott / Pediasure	75,72	15.144,00

Este anexo passa a ser parte integrante da ARP nº 20/2023 do Pregão Eletrônico nº 06/2023.

Carmópolis/SE, 05 de maio de 2023.


CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde